



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.198, DE 13 DE MARÇO DE 1.990.-

"Dispõe sôbre revogação dos dispositivos que especifica e da outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 562, de 08 de maio de 1.973.-

Artigo 2º - Ficam os donatários adquirentes de imóveis com base nas Leis 452/69 e 562/73, autorizados a alienar, por qualquer forma, os respectivos imóveis, lavrando-se a respectiva escritura e procedendo-se ao registro / imobiliário, sem qualquer restrição.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de março de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta / Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral